

PC EM FOCO 23

Observatório de Política Comercial

Novembro de 2015

Introdução

Dois movimentos marcaram o ambiente em que se dá o debate de política industrial e comercial no Brasil no último trimestre. No plano interno, para lidar com o contingenciamento fiscal, o governo prossegue na tarefa de desconstruir boa parte das medidas de apoio tributário e creditício à produção e às exportações instituídas durante o primeiro governo Dilma Rousseff. Na frente externa, o anúncio da conclusão de um acordo para a constituição da Parceria Transpacífico (TPP, na sigla em inglês), após cinco anos de negociações, alimenta o receio de que se aprofunde ainda mais a distância do Brasil em relação ao mundo dos acordos comerciais e das cadeias globais de valor. >>

No esforço para reduzir o déficit primário das contas públicas, o governo continuou, no último trimestre, a reduzir e/ou eliminar alguns dos programas de estímulo à produção e às exportações, criados durante o período de expansionismo dos gastos públicos. No campo dos benefícios fiscais, as mudanças mais importantes foram: a redução na alíquota do Reintegra, que se mantém em 1% até 30 de novembro e cai para 0,1% do valor das exportações entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016; e a “reoneração” da contribuição patronal à Previdência Social, com o aumento das alíquotas incidentes sobre o faturamento em relação àquelas que haviam sido estabelecidas em 2012.

Em relação aos benefícios creditícios, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou um expressivo corte nos valores disponíveis para o conjunto de linhas de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), operacionalizado pelo BNDES. Resistindo a pressões de áreas do governo e do setor privado, o CMN cortou de R\$ 50 bilhões para R\$ 19,5 bilhões o volume disponível para o programa.

Não se pode perder de vista que esse movimento de desmonte dos benefícios fiscais e creditícios está se fazendo em um contexto de taxa de câmbio substancialmente desvalorizada para os padrões que vigoraram na economia brasileira desde meados da década passada, o que facilita significativamente a tarefa. Por outro lado, nesse contexto, não há espaço para a discussão de reformas que levem à efetiva desoneração das exportações e representem solução duradoura e definitiva para o problema da tributação sobre as vendas externas.

No que se refere ao ambiente internacional, a conclusão das negociações do TPP fez soar novamente o alarme entre aqueles que apontam a ausência de acordos comerciais relevantes como uma das principais causas do fraco desempenho do Brasil no comércio internacional e de sua baixa integração às cadeias globais de valor.

Sem que seja necessário estar de acordo com esse raciocínio, deve-se reconhecer que o TPP pode trazer ao menos duas implicações relevantes para as condições de competitividade e para a política comercial externa do Brasil: (i) pode erodir as condições de competitividade das exportações de bens e serviços brasileiros para os mercados dos doze países membros, alguns deles importantes destinos das vendas externas brasileiras; e (ii) estabelece novos e mais elevados padrões em áreas nas quais o Brasil até o momento resiste em assumir compromissos em acordos internacionais (propriedade intelectual, proteção de investimentos, compras governamentais, padrões trabalhistas e ambientais, dentre outros).

Para lidar com a primeira implicação, a resposta brasileira poderia ser mobilizar-se para negociar acordos de livre-comércio com os países que fazem parte do TPP, principalmente os maiores. O problema é que, para isso, o Brasil precisa estar disposto a aceitar padrões de disciplinas que não fazem parte do modelo de acordos que o país está acostumado a negociar. É difícil crer que países como Estados Unidos (EUA) e Japão, por exemplo, estejam dispostos a negociar acordos com o Brasil que sejam restritos ao comércio de bens e que não incorporem compromissos relevantes em outras áreas de regulação que afetam as relações econômicas entre os países.

Espremida entre as restrições domésticas para políticas que limitam a concessão de subsídios à produção e às exportações e a movimentação internacional em direção aos mega-acordos comerciais, a formulação de políticas comerciais no Brasil poderia aproveitar a oportunidade para promover um câmbio de paradigma. Para isso será inevitável mudar o eixo das políticas domésticas em direção à melhoria do ambiente de negócios e, no âmbito da política econômica externa, atualizar a agenda de negociações internacionais do país, entendendo que não há mais espaço para modelos de acordos comerciais que estejam muito distantes da fronteira estabelecida por iniciativas como a Aliança do Pacífico e, agora, pelo TPP.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e à produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

Em reunião virtual extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2015, o Conselho Monetário Nacional - (CMN) reabriu o prazo para a solicitação de novos financiamentos no âmbito do PSI, que havia se encerrado no dia 30 de outubro.

Após pressões advindas de setores industriais e de áreas do governo, o prazo para novas solicitações foi estendido para 27 de novembro, sendo que o prazo para contratação permanece em 31 de dezembro de 2015. Por outro lado, as demandas para um novo aumento nos limites globais para financiamento no âmbito do PSI não foram atendidas, mas houve um remanejamento entre os sublimites de algumas linhas do programa.

Em 23 de julho de 2015, por meio da Resolução BACEN nº 4.431, o governo já havia promovido alguma redução nos montantes de certas linhas de financiamento do PSI-BNDES e elevado o limite de outras. Em outubro último foi implementada uma redução substantiva no volume total disponível de

todos os subprogramas. A Resolução nº 4.391, de 19 de dezembro de 2014, estabelecia um montante total de R\$ 50 bilhões para operações contratadas sob o PSI entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015. Com a Resolução nº 4.440 o volume total foi reduzido para R\$ 18,5 bilhões, uma queda de 63% em relação ao limite de 2014.

A Resolução nº 4.440 revogava a disponibilidade de recursos para duas linhas de financiamento: uma para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), sob o programa Projetos Transformadores, e a outra para grandes empresas, sob o subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes. Após a reunião extraordinária de 12 de novembro o BACEN publicou a Resolução nº 4.445, de 13 de novembro, que promoveu as alterações na distribuição dos recursos, e restabeleceu este último programa com o mesmo limite de contratação anterior – R\$ 2 milhões.

Além disso, o limite do subprograma Bens de Capital - Exportação – Micro, Pequenas e Médias Empresas passou de R\$ 25 milhões para R\$ 30 milhões. Para manter o limite global de contratação definido em outubro deste ano, o CMN propôs a redução de R\$ 7 milhões no limite do subprograma Inovação – Grandes Empresas, de R\$ 452 milhões para R\$ 445 milhões.

* Os dados disponíveis no *PC em Foco* nº 23 incluem informações até o dia 17 de novembro de 2015.

Vale notar que a disponibilidade de recursos para o subprograma Inovação-Finep, de R\$ 1 milhão, não foi alterada em relação ao montante estabelecido em 2014.

Adicionalmente, registre-se que para alguns subprogramas, como o de Bens de Capital Rural – Grandes Empresas e Micro, Pequenas e Médias Empresas, e Peças, Partes e Componentes – Grandes Empresas,

tendo em vista a elevação dos recursos disponibilizados em julho de 2015, o corte nesses limites ainda não foi suficiente para reduzir os volumes de financiamento disponibilizados em 2014, provavelmente em função de operações já contratadas.

Os novos limites e as condições de financiamento estão indicados no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1

As novas condições de financiamento do BNDES sob o PSI			
Programa/Subprograma	Taxas de Juros dos financiamentos (%)	Participação do BNDES no custo dos Projetos (%)	Orçamento para financiamento (R\$)
Caminhões e ônibus			
MPME	De 6 para 9,5	70	5.000.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 10	50	1.800.000.000,00
Procaminhoneiro -MPME	De 6 Para 9	70	151.000.000,00
Bens de capital – demais Itens			
MPME	De 4,5 para 7	70	2.600.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 9,5	50	4.000.000.000,00
Bens de capital rural			
MPME	De 4,5 para 7,5	70	1.900.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 9,5	50	400.000.000,00
Bens de capital para exportação			
MPME	De 8 para 10	70	25.000.000,00
Grandes empresas	De 8 para 11	50	1.200.000.000,00
Partes, peças e componentes			
MPME	De 4 para 6,5	70	10.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	500.000.000,00
Bens de capital com tecnologia nacional			
MPME	De 4 para 6,5	70	20.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	10.000.000,00

Projetos transformadores			
Grandes empresas	De 4 para 7	70	300.000.000,00
PSI Inovação			
MPME	De 4 para 6,5	70	100.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	445.000.000,00
Máquinas e equipamentos eficientes			
MPME	De 4 para 6,5	70	2.000.000,00
Grandes empresas	7	70	2.000.000,00
Cerealistas			
MPME	De 4,5 para 9	70	10.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 10	50	20.000.000,00
Total			18.500.000.000,00

Fonte: BACEN

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48602/Res_4391_v3_P.pdf

<http://www.valor.com.br/brasil/4314902/cmnr-abre-periodo-para-solicitar-financiamento-no-psi>
<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/cmnr-abre-periodo-para-solicitacao-de-financiamento-pelo-psi.1795839>

Contribuição à Previdência Social

Por meio da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, foi reduzida a desoneração sobre a folha de salários que havia sido promovida pelo governo para 56 setores da economia. A medida reverte parcialmente a desoneração da folha que havia sido implementada em 2012 e que havia substituído a contribuição patronal de 20% incidente sobre a folha de pagamentos por alíquotas menores incidentes sobre a receita bruta das empresas.

Com a sanção da referida lei, o governo aumentou as alíquotas dos setores que pagavam 1% para 2,5% e dos que pagavam 2,5% para 4,5%. Alguns setores tiveram aumentos diferenciados. É o caso de *call centers* e transportes rodoviários, ferroviários e metroviários de passageiros, para os quais a alíquota passou de 2% para 3%. Para empresas jornalísticas, de rádio e TV; do setor de transporte de cargas; de transporte aéreo e marítimo de passageiros; operadores de portos; setor calçadista e produção de ônibus a alíquota passou de 1% para 1,5%.

O setor de carnes, peixes, aves e derivados foi isento de aumento e continua a ser tributado em 1% sobre a receita bruta.

As novas alíquotas só entrarão em vigor em 1º de dezembro de 2015 e, sendo assim, o impacto sobre a arrecadação tributária só se manifestará em 2016.

<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/09/reducao-na-desoneracao-da-folha-de-pagamento-e-sancionada>

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1676280-dilma-sanciona-desoneracao-da-folha-e-veta-liquota-para-setor-de-vestuario.shtml>

Regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto

Em 6 de outubro de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.169/2015, que converteu a Medida Provisória (MP) 675, e que, em seu artigo 7º, prorrogou o regime do Reporto, que terminaria no final de 2015, para até 31 de dezembro de 2020. O Reporto contempla a suspensão do IPI, do Pis/Pasep, do Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

A isenção tributária atinge as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto.

A mesma lei, em seu artigo 7º promoveu, ainda, uma ampliação dos beneficiários do Reporto, que passa a incluir as empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e centros de formação profissional e treinamento multifuncional. Anteriormente, pela Lei nº 12.715, de 2012, eram beneficiários: operador, concessionário de porto organizado, arrendatário de instalação portuária de uso público e empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive as que operam com embarcações de *offshore*.

O artigo 8º da Lei incluiu, também, a redução a zero das alíquotas do Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre a energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora.

Adicionalmente, no artigo 4º a referida lei instituiu ainda que, no caso do regime de *drawback* à indus-

trialização de embarcações, a isenção de tributos poderá ser de até sete anos, prazo superior ao normalmente estabelecido, que é de no máximo dois anos.

Como veiculado na imprensa, esse benefício não estava previsto na proposta orçamentária de 2016 e foi inserido na MP 675, que tratava de aumento da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL) dos bancos.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm

<http://www.valor.com.br/brasil/4302120/fazenda-se-opoe-renovacao-de-regimes-especiais-de-tributacao>
<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=299&refr=252>

Inovar-auto

O Decreto nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, no artigo nº 13, parágrafo 7º, autorizou as empresas beneficiadas a utilizarem em 2015 as cotas de importação estabelecidas no regime de *drawback*, não aproveitadas integralmente em 2014, que podem ser realizadas com isenção de IPI.

Adicionalmente, o artigo 2º, item 14, estabeleceu que os veículos de alto desempenho, veículos com tração 4x4 e veículos picapes não derivados de automóveis terão condições específicas distintas dos demais veículos no cálculo da eficiência energética.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8544.htm

B) Medidas de apoio à exportação

Reintegra

Como indicado no *PC em Foco* nº 20, a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tornou a restituição do

Reintegra permanente (Seção IV, artigos 21 a 29). O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamentou a lei, havia determinado um escalonamento para os benefícios do Reintegra ao longo dos próximos três anos, que seguiria o seguinte cronograma: restituição de 1%, entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016; de 2% entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e de 3% entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Como previsto no decreto, as alíquotas poderiam ser revistas a depender da evolução macroeconômica do país. Nesse contexto, em 1º de outubro de 2015 o Decreto nº 8.453 limitou o prazo de vigência do benefício de 1% apenas até 30 de novembro de 2015 e reduziu o percentual de restituição de crédito para 0,1%, a vigorar de 1º de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, mas foram mantidos os percentuais aplicáveis para 2017 e 2018. Assim, o novo cronograma passou a ser o seguinte:

- 1% (um por cento), até 30 de novembro de 2015;
- 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e
- 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8543.htm

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

A administração da política tarifária no Brasil mantém a tendência observada desde 2014 de alterações

específicas nas tarifas de importação, em geral para reduzir pontualmente o imposto de importação para alguns insumos e bens de capital relevantes para projetos de investimentos ou para lidar com problemas de desabastecimento.

No período entre 21 de agosto e 18 de novembro de 2015¹ foram criados 513 ex-tarifários para bens de capital e informática, sendo alguns deles referentes à renovação de medidas que haviam sido criadas anteriormente.

Entre as alterações na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec), promovidas no período analisado, está a que reduz de 35% para 0% a alíquota do Imposto de Importação para carros elétricos movidos a células de combustível e para algumas categorias de carros híbridos. De acordo com a Camex, essas alterações tiveram por objetivo disponibilizar aos consumidores veículos com alta eficiência energética, baixo consumo de combustíveis e reduzida emissão de poluentes.

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/659>

Houve também nesse período uma intensificação do recurso ao mecanismo de redução temporária da Tarifa Externa Comum (TEC) por razões de desabastecimento – instrumento criado no âmbito do Mercosul por meio da Resolução nº 8/2008 para lidar com demandas dos países membros por redução pontual de tarifas de importação. No último trimestre foram reduzidas as tarifas para onze produtos, sendo dois produtos alimentícios, um medicamento e os demais produtos da indústria química.

Por outro lado, houve iniciativas ainda mais pontuais no sentido de elevação de tarifas de importação: quatro ex-tarifários foram revogados e dois produ-

¹ Consideram-se aqui as resoluções publicadas até o dia 17 de novembro.

tos foram retirados da Letec (tendo suas alíquotas do imposto de importação elevadas) para a inclusão de outros dois produtos, que são insumos industriais que passaram a ser produzidos no Brasil. O primeiro insumo é o polímero superabsorvente, cuja alíquota passou de 2% para 10% e o segundo é o ácido acrílico, que teve o imposto alterado de 2% para 10%.

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/666>

As decisões do Conselho do Mercosul – Decisões CMC nº 25/2015 e 26/2015 – de prorrogar os regimes de exceção do bloco foram incorporadas à normativa brasileira por meio da Resolução Camex nº 92, de 25 de setembro de 2015. Ficam, assim, prorrogadas até 31 de dezembro de 2021 a Letec e a Lista de Exceções de Bens de Capital (BK) e de Informática e Telecomunicações (BIT).

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1455>

Quadro 2

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de Informática e telecomunicação – itens dos caps. 84, 85 e um Item do cap. 90	Redução tarifária 16%, 14%, 12% e 8% para 2%	Criação de 9 ex-tarifários Resolução nº 85, 01/09/2015
Bens de capital – itens dos caps. 84, 85, 86 e 90 e um Item do cap. 87	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 204 ex-tarifários Resolução nº 86, 01/09/2015
Locomotivas diesel elétricas – NCMs: 8602.10.00 (Ex 014, Ex 015)	Redução tarifária de 14% para 0%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 86, 01/09/2015
Bens de Informática e telecomunicação – itens dos caps. 84, 85 e um Item do cap. 90	Redução tarifária de 16%, 12%, 10% e 8% para 2%	Criação de 9 ex-tarifários Resolução nº 88, 24/09/2015
Bens de capital – Itens dos caps. 84, 85, 86, 90 e um item do cap. 87	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 152 ex-tarifários Resolução nº 89, 24/09/2015
Bens de Informática e telecomunicação – itens dos caps. 84 e 85	Redução tarifária de 16% e 12% para 2%	Criação de 15 ex-tarifários Resolução nº 100, 26/09/2015
Bens de capital – itens dos caps. 84, 85, 86 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 123 ex-tarifários Resolução nº 101, 26/09/2015
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Tratores rodoviários para semi-irreboques – NCM 8701.20.00, Ex 001 e Ex 002	Mantém redução tarifária de 35% para 0% até 31/12/2015	Inclusão na Letec Resolução nº 84, 01/09/2015
Para-xilena (PX) – NCM 2902.43.00	Redução tarifária de 4% para 0% com aumento de cota de 80.000 para 90.000 toneladas	Inclusão na Letec Resolução nº 96, 26/09/2015
Automóveis híbridos – NCMs: 8703.90.00, 8703.22.10 e 8703.23.10	Redução tarifária para de 35% para 0%	Inclusão na Letec Resolução nº 97, 26/09/2015

Razões de desabastecimento (Resolução GMC 8/2008)		
Produtos	Medida	Ato legal
Filme de poli(butiral de vinila) – NCM 3920.91.00	Redução tarifária de 16% para 2% a partir de 1º de setembro de 2015, por 360 dias, sujeito a cota de 5.693 toneladas	Resolução nº 80, 28/08/2015 Resolução nº 94, 30/09/2015
Avelã sem casca – NCM 0802.22.00	Redução tarifária de 6% para 2%, a partir de 6 de outubro de 2015 sujeito a cota de 7.500 toneladas.	Resolução nº 94, 30/09/2015
Fio parcialmente orientado (POY) – NCM 5402.46.00	Redução tarifária de 18% para 2%, a partir de 9 de outubro de 2015, sujeito a cota de 120.600 toneladas.	Resolução nº 94, 30/09/2015
Tintas pretas – NCM 3215.11.00	Redução tarifária de 14% para 2%, sujeito a cota de 396 toneladas.	Resolução nº 94, 30/09/2015
Outras tintas – NCM 3215.19.00	Redução tarifária de 14% para 2%, sujeito a cota de 924 toneladas.	Resolução nº 94, 30/09/2015
Folha de alumínio cauterizada – NCM NCM 7607.19.90	Redução tarifária de 12% para 2%, sujeito a cota de 3.000.000m²	Resolução nº 94, 30/09/2015
Soroalbumina humana – NCM 3002.10.37	Redução tarifária de 4% para 0% sujeito a cota de 240.780 frascos de 10 gramas	Resolução nº 95, 06/10/2015
Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus) – NCM 0303.53.00	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 30.000 toneladas	Resolução nº 102, 06/10/2015
Poli[socianato de fenil metileno], denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida – NCM 3909.30.20 (Ex 001)	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito a cota de 52.500 toneladas	Resolução nº 102, 06/10/2015
Inseticidas a base de fosfeto de alumínio – NCM 3808.91.95	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito a cota de 1.250 toneladas	Resolução nº 103, 29/10/2015
Resinas copoliésteres – NCM 3907.99.99	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito a cota de 3.200 toneladas	Resolução nº 103, 29/10/2015
Elevações Tarifárias		
Revogações de ex-tarifários		
Produtos	Medida	Ato legal
Geradores elétricos trifásicos – NCM 8501.64.00	Aumento tarifário de 2% para 14%	Resolução nº 89, 24/09/2015
Motopropulsores a combustão interna – NCM 8404.90.90	Aumento tarifário de 2% para 14%	Resolução nº 89, 24/09/2015
Máquinas automáticas para vendas de alimento – NCM 8476.81.00	Aumento tarifário 2% de para 14%	Resolução nº 101, 26/10/2015
Equipamentos de análise para atividades relacionadas ao petróleo – NCM 9027.80.99 (Ex 190 e Ex 197)	Aumento tarifário 2% de para 14%	Resolução nº 101, 26/10/2015

Alteração na Letec		
Ácido acrílico – NCM 2916.11.10	Elevação tarifária de 2% para 10%	Inclusão na Letec Resolução nº 109, 11/11/2015
Poli (acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso superior ou igual a vinte vezes o seu próprio peso – NCM 3906.90.44	Elevação tarifária de 2% para 12%	Inclusão na Letec Resolução nº 109, 11/11/2015
Ácido monocloraacético – NCM 2915.40.10	Elevação tarifária de 2% para 12%	Exclusão da Letec Resolução nº 109, 11/11/2015
Hexazinona – NCM 2933.69.22	Elevação tarifária de 0% para 2%	Exclusão da Letec Resolução nº 109, 11/11/2015

Fonte: Camex

B) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas

O *PC em Foco* tem registrado a atividade do governo na implementação da política *antidumping* no arsenal de medidas de proteção comercial que vêm sendo adotadas no país desde 2008 (Tabela 1 e Gráfico 1). O número de novas investigações iniciadas anualmente, após atingir um pico em 2014, mostra, até outubro de 2015, redução significativa de 43% entre 2014 e 2015, reflexo da queda na demanda por proteção, em função da desvalorização da moeda brasileira. A evolução da média bienal da abertura de novas ações, mostra elevação de 27% na média de 2010/2011 em relação a 2008/2009, nova elevação para quase o dobro em 2012/2013, seguindo-se uma queda de cerca de 37% entre a média de 2014/2015 e o biênio anterior.

No tocante à aplicação de medidas, no entanto, observa-se tendência de crescimento no período recente. A comparação das médias bienais mostra

uma queda de 33% entre 2008/2009 e 2010/2011, aumento na média bienal de cerca de 110%, entre 2010/2011 e 2012/2013, e de 60% entre esse último biênio e 2014/2015. O número de medidas aplicadas no último período em exame (janeiro a outubro de 2015) foi o maior de todo o período analisado.

A Tabela 2 indica o percentual de aplicação de medidas em relação às investigações encerradas. A média bianual dos casos encerrados com aplicação de medidas se reduz em 33% entre os períodos 2008/2009 e 2010/2011, aumenta em 114% em 2012/2013 e tem queda de 60% em 2014/2015. Chama a atenção a proporção anual de casos encerrados sem medidas, 56% em 2015, o segundo menor valor desse indicador no período em análise. Reafirma-se a preocupação com a obstrução dos fluxos de comércio gerada pela abertura de investigações que não são capazes de justificar, no seu encerramento, a aplicação de medidas *antidumping*.

Tabela 1

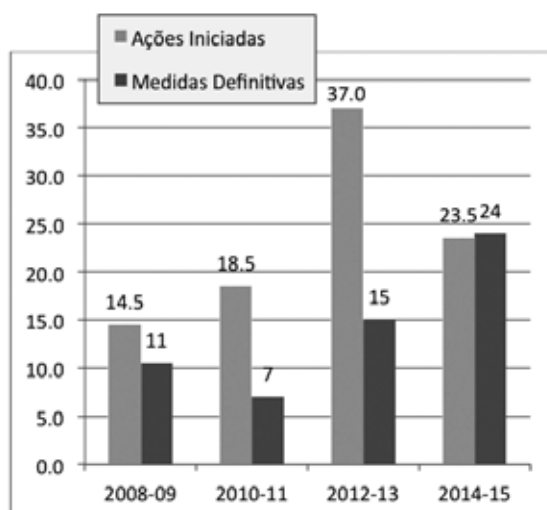
Brasil – ações *antidumping
(janeiro a outubro de 2008 a 2015)**

Ano	Número de ações iniciadas no período	Número de medidas provisórias aplicadas no período	Número de medidas definitivas aplicadas no período
2008	22	6	11
2009	7	7	10
2010	24	0	3
2011	13	6	11
2012	45	3	14
2013	29	6	16
2014	30	17	18
2015	17	3	30

Fonte: Decom/MDIC. Dados coletados até 31 de outubro.

Nota: * Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Gráfico 1



Fonte: Decom/MDIC. Dados coletados até 31 de outubro.

Tabela 2

**Brasil – investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas*
(janeiro a outubro de 2008 a 2015)**

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas investigações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E=D/B) %
2008	13	11	85	5	45
2009	16	10	63	5	50
2010	5	3	60	1	33
2011	16	11	69	4	36
2012	29	14	48	10	71
2013	21	16	76	0	0
2014	27	18	67	8	44
2015	54	30	56	8	27

Fonte: Decom/MDIC. Dados coletados até 31 de outubro.

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país. Os dados das medidas aplicadas estão relacionados às respectivas ações encerradas a cada período.

Investigações de interesse público

Em 25 de setembro de 2015 a Camex publicou a Resolução nº 93, que contém um novo formulário para pedidos de suspensão ou alteração de medidas *antidumping* e compensatórias, por razões de interesse público. O novo roteiro contém pedidos de informação mais detalhados sobre as condições de importação do produto em questão, quando proveniente de origens não sujeitas a medidas de defesa comercial, como também sobre bens e serviços que possam ser afetados economicamente por tais medidas – entre outras são solicitadas informações sobre a participação dos produtos nos custos de produção

dos bens a montante na cadeia de produção, políticas tributárias e outras políticas governamentais que afetem esses bens, e dados da composição do mercado doméstico. Não há qualquer evolução quanto à inclusão de uma definição clara do conceito de “interesse público” que nortearia as decisões governamentais a respeito.

O Quadro 3 a seguir atualiza a situação das investigações de interesse público iniciadas pelo Grupo Técnico de Interesse Público (GTIP), conduzidas no âmbito da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) e levadas à decisão da Camex.

Quadro 3

Brasil – investigações de interesse público

Ano	Produto	Situação em 17 de novembro de 2015
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Resolução Camex nº 92, de 19/12/2012, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 12, de 2012.
2013	MDI Polimérico	Resolução Camex nº 28, de 10/4/13, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 29/10/2012.
2013	Papel <i>couché</i> leve	Resolução Camex nº 29 de 10/4/2013, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 25 de 9/4/2012.
2013	Laminados planos de aço inoxidável	Resolução Camex nº 117, de 20/12/2013, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 79, de 3/13/2013.
2013	Fibras de viscosa	Resolução nº 116, de 20/12/2013, suspensão da aplicação dos direitos <i>antidumping</i> por um ano, antecipando o fim do prazo de vigência da medida em vigor.
2013/2014	Resinas de polycarbonato	Resolução Camex nº 125, de 18/12/2014, prorroga a suspensão da aplicação dos direitos <i>antidumping</i> por mais um ano.
2014	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos – GNO)	Resolução Camex nº 74, de 25/8/2014, reduz a zero o direito <i>antidumping</i> até 15/8/15.
2014/2015	Pedivelas para bicicletas	Resolução nº 47, de 21/5/2015, prorroga a suspensão dos direitos <i>antidumping</i> aplicados por mais um ano, até 22/5/2016.
2015	Tubos de plástico de coleta de sangue	Resolução Camex nº 106, de 5/11/2015, mantém direitos <i>antidumping</i> aplicados.
2015	MDI polimérico	Resolução Camex nº 41, de 7/5/2015, suspende por um ano, até 7/5/2016, após informação de interrupção de fabricação doméstica.
2015	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos) GNO	Resolução Camex nº 108, de 5/11/2015, reduz montante de direitos <i>antidumping</i> aplicados, até 16/7/2018.
2015	Importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Resolução Camex nº 77, de 5/8/2015, suspende a cobrança de direitos <i>antidumping</i> e de medidas compensatórias.
2015	Resinas de polipropileno	Resolução Camex nº 78, de 7/8/2015, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 86, de 8/12/2010 e pela Resolução Camex nº 75, de 27/8/2014.

Fonte: Camex, MDIC.

Investigações de origem não preferencial

Como vem sendo apontado no *PC em Foco*, a Camex, em conjunto com a Secex e a Secretaria da Receita Federal (SRF), promoveu a ampliação do marco regulatório que permite o controle de práticas de burla de medidas de defesa comercial, como o controle da origem nas importações de produtos sujeitos a medidas e o controle da elisão de medidas. Desde 2011, até 31 de outubro de 2015, foram concluídas

65 investigações, envolvendo apenas países asiáticos – Índia, Malásia, Taiwan, Coreia do Sul, Japão, Indonésia, Tailândia e Bangladesh – nas importações de ácido cítrico, cadeados, calçados, escovas de cabelo, ímãs de ferrite, lápis de madeira, magnésio metálico, malhas de viscosa, e objetos de louça para mesa, das quais em 78% dos casos as empresas não cumpriram com as regras de origem estabelecidas, passando a incidir, sobre elas, os direitos *antidumping* em vigor para esses produtos.

Investigações de escopo

Em outubro de 2015 o Decom iniciou, com base no Decreto nº 8.058, de 26 de junho de 2013, e na Portaria Secex nº 37, de 19 de setembro 2013, duas investigações de escopo, relativas a medidas aplicadas sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, (Circular nº 69, de 29 de outubro de 2015) e de calçados (Circular nº 64, de 9 de outubro de 2015), ambos os produtos originários da China. Essas investigações são iniciadas a pedido de uma parte interessada que considerou que a definição do produto objeto de investigação não é clara e merece nova avaliação com vistas à decisão sobre se certos tipos de produtos importados, com características específicas pormenorizadas, estão sujeitos às medidas em vigor.

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1446743045.pdf

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1445518347.pdf

Investigações de anticircunvenção

Em setembro e outubro de 2015 o Decom iniciou, com base no Decreto nº 8.058, de 26 de junho de 2013, e na Portaria Secex nº 42, de 17 de outubro de 2013, duas investigações de anticircunvenção, que visam determinar se certas importações estão sendo realizadas com vistas à burla de direitos *antidumping* em vigor: uma referente às importações de eletrodos de grafite (Circular nº 57, de 8 de setembro de 2015) e outra de laminados planos – chapas grossas (Circular nº 70, de 29 de outubro de 2015), cujas medidas foram aplicadas, em ambos os produtos, sobre importações originárias da China.

No caso dos eletrodos de grafite, a investigação de anticircunvenção abrangerá as importações brasileiras desses produtos originárias dos Emirados Árabes Unidos e do Reino Unido, produzidos a partir de

partes, peças ou componentes originários ou procedentes da China. No caso da investigação das chapas grossas, a investigação abrangerá as importações brasileiras desses produtos, com certas especificações, provenientes ou originárias da China.

III. Negociações comerciais

Entendimento Brasil-Colômbia no setor automotivo

Em 9 de outubro de 2015 o Brasil e a Colômbia assinaram um acordo referente ao comércio bilateral no setor automotivo, que vai eliminar tarifas de importação para automóveis de passageiros e comerciais leves restritas a cotas de importação de até 3,5 toneladas e conceder margens de preferência de 100% para os veículos dos dois países com cotas anuais crescentes. As regras do comércio bilateral estabelecidas anteriormente, sob o Acordo de Complementação Econômica nº 59 (ACE 59), previam distintos cronogramas de desgravação conforme os produtos envolvidos, sujeitos, na maioria, a preferências fixas – de 55% por parte do Brasil para a Colômbia e de 54% por parte da Colômbia para o Brasil, mas os cronogramas de desgravação não vinham sendo cumpridos. Para se beneficiarem das preferências as empresas exportadoras devem cumprir com os requisitos de origem cujos índices de conteúdo regional para o setor, constantes do ACE 59, é de 60% para o Brasil e 35% para a Colômbia.

Segundo o acordo assinado, o comércio bilateral no setor passará a ser regido por tarifas zero, com cotas recíprocas de importação crescentes, sendo que as cotas variarão conforme o cumprimento com o regime de origem. Para o Brasil, no primeiro ano 75% da quota deve cumprir com índice de conteúdo regional de 50%, enquanto a Colômbia só precisa cumprir, para esse mesmo contingente, com 35%. No oitavo ano, a maior parte da quota (90%) deve

ser cumprida com um índice de 50% pelo Brasil, enquanto para a Colômbia, de 35%. Apenas 10% das exportações da Colômbia estarão sujeitas a 50% de conteúdo regional. As cotas para o Brasil, no primeiro ano, serão de 12 mil unidades, no segundo ano, de 25 mil unidades, e a partir do terceiro ano, 50 mil unidades. O prazo de vigência do acordo é de oito anos, podendo ser prorrogado nas condições definidas para o terceiro ano.

Conforme as regras do Mercosul, para entrar em vigor o entendimento tem que ser protocolizado na Aladi. Vale ressaltar que o novo entendimento não trouxe qualquer progresso na liberalização do comércio no segmento das autopeças.

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=14114>

<http://pt.slideshare.net/mdicgovbr/acordo-automotivo>

Negociações Brasil-México

Em maio de 2015, durante a visita da presidente Dilma Rousseff ao México, os dois países concordaram em começar negociações com vistas a um Acordo Comercial Expandido, de modo a ampliar e aprofundar os compromissos bilaterais assumidos no Acordo de Complementação Econômica nº 53 (ACE-53).² Para dar seguimento a esses entendimentos, foi realizada nos dias 10 a 12 de novembro, na Cidade do México, a primeira reunião negociadora para ampliação e aprofundamento do ACE-53.

De acordo com nota divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), essa reunião teve como objetivo a troca de opiniões e entendimentos sobre a cobertura e o alcance dos textos que deverão constituir o aprofundamento comercial. Foram abordados os seguintes temas: acesso a mercados, regras de origem, facilitação de comércio, serviços e investimentos, medidas sanitárias e fitossanitárias, compras governamentais, defesa comercial, barreiras técnicas ao comércio, propriedade intelectual, medidas de salvaguardas e coerência regulatória.

A nota do MDIC não relata detalhes dos entendimentos resultantes dessa reunião, mas informa que os países procederão a uma primeira troca de listas de ofertas em dezembro de 2015 e que a próxima reunião negociadora será realizada no Brasil em fevereiro de 2016.

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=14168>

² Ver *PC em Foco* nº 22 para uma descrição mais detalhada dos objetivos da negociação.

I. Parceria Transpacífico – TPP (Trans Pacific Partnership)

Em 5 de outubro de 2015 doze países concluíram a negociação da Parceria Transpacífico – Trans Pacific Partnership (TPP) –, iniciada em 2010, para a conformação de um acordo preferencial de comércio que reúne, além de três países latino-americanos – Chile, Peru e México – nove outros países da costa do Pacífico – EUA, Japão, Canadá, Cingapura, Austrália, Brunei, Malásia, Nova Zelândia e Vietnã. Juntos esses países representam cerca de 40% do PIB mundial.

Esses doze países compõem o destino de cerca de 35% das exportações brasileiras de manufaturados e 24% das exportações totais do país em outubro de 2015, as quais podem vir a ser deslocadas em função das preferências geradas no comércio entre os parceiros do TPP mesmo antes da sua entrada em vigência. Além disso, a conclusão de uma negociação dessa magnitude pode influenciar os padrões mínimos de convergência regulatória em futuras negociações comerciais nas quais o país venha a se engajar.

O texto do acordo foi divulgado em 5 de novembro de 2015, primeira etapa do processo de ratificação interna nos EUA, que requer a sua divulgação previamente à assinatura pelo presidente, para posterior apresentação ao Congresso norte-americano. O acordo cobre não somente compromissos em liberalização tarifária como também investimentos, serviços (inclusive financeiros), comércio eletrônico, licitações governamentais, trânsito de pessoas, política de concorrência, empresas estatais, padrões trabalhistas e de meio ambiente, propriedade intelectual e solução de controvérsias, entre outros. A versão divulgada inclui, além do preâmbulo, 30 capítulos com mais de 1 mil páginas, compromissos de acesso a mercados e *side letters* específicas relativas a certos compromissos de países envolvidos no acordo. Os EUA assinaram 61 *side letters* com vários membros – o maior número delas, 12, com o Japão.

Essas cartas explicitam algumas das exceções no processo de liberalização e envolvem alguns dos temas mais complexos das negociações. Um exemplo é uma das cartas assinadas entre Japão e EUA, que estabelece a operacionalização dos regimes de quota tarifária do Japão nas importações de arroz. Outras reconhecem os compromissos dos países do TPP em conferir direitos exclusivos de comercialização para produtores de uísque dos EUA – Bourbon Whiskey e Tennessee Whiskey. O comércio de açúcar também foi tema de uma negociação específica com a Austrália, que abre uma exceção para a revisão dos compromissos de liberalização no setor após nove anos da entrada em vigor do acordo.

Alguns aspectos que se destacam no acordo do TPP:

Na área de acesso a mercados (Capítulos 2, 3 e 4) o TPP elimina ou reduz tarifas e barreiras não tarifárias em amplo espectro de produtos e serviços no setor industrial e agrícola, sujeitos a cronogramas de desgravação variados. Há compromissos de implementação de reformas em direção à eliminação de subsídios agrícolas e de restrição à exportação com vistas à segurança alimentar. Será implementada liberalização no comércio de produtos cujas demandas de proteção são tradicionais, como em laticínios, arroz, açúcar e carne bovina. Alguns setores têm tratamento específico e programas de liberalização

especiais, negociados bilateralmente entre os signatários do acordo. Os setores de laticínios, automotivo e têxtil estão entre os que causaram maiores conflitos de interesses entre os países e terminaram por receber tratamento específico.

Em defesa comercial (Capítulo 6) os compromissos assumidos não afetam os direitos e obrigações vigentes sob as regras dos acordos da OMC. Foi estabelecido um regime especial de salvaguardas transitório entre os países do acordo, cujas medidas podem ser aplicadas por no máximo três anos e com previsão de compensações comerciais mútuas. Os países do acordo podem ser excluídos de salvaguardas aplicadas com base no Acordo de Salvaguardas da OMC.

No tocante a regras de investimentos (Capítulo 9), há obrigações relativas ao tratamento nacional e nação mais favorecida (NMF) respeitando-se os compromissos multilaterais. Há proibições quanto a requisitos de desempenho, como regras de conteúdo local e transferência de tecnologia. A modalidade de compromisso adotada foi a de “lista negativa”, ou seja, os mercados estão abertos aos investimentos externos dos parceiros, exceto nos setores especificados no acordo, mas sujeitos a *standstill*. O capítulo estabeleceu ainda regras para a resolução de disputas envolvendo países do acordo e empresas estrangeiras, que abordam a proteção do investimento e a relação estado-investidor privado (Capítulo 9, Seção B – *Investment Protections and investor-State Dispute Settlement (ISDS)*). Segundo noticiado, o modelo adotado deve servir de base para a proposta dos EUA nas negociações com a União Europeia no âmbito do *Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP)*.

O capítulo sobre serviços (Capítulo 10) segue os princípios do regime da OMC, e em acesso a mercados estabelece que nenhum país pode restringir quantitativamente a oferta de serviços de seus parceiros nem estabelecer obrigações de estabelecimento de firmas

locais ou *joint ventures*, ou obrigações presenciais. Os países definiram listas negativas de reservas e exceções, com compromissos de *standstill* (Anexo I). O setor de serviços vem sendo apontado por analistas como um dos principais beneficiários do acordo.

Em propriedade intelectual (Capítulo 18) o tema mais polêmico envolveu o tratamento de patentes a produtos farmacêuticos e biológicos (vacinas, plasma para transfusão, terapias genéticas etc.), mas o acordo também envolve o tratamento para marcas, desenho industrial, indicação geográfica e outras formas de propriedade intelectual, respeitando-se os princípios do Acordo da OMC. Há avaliações de que as disposições em propriedade intelectual são mais amplas do que as previstas em acordos anteriores firmados pelos países da América Latina membros do TPP com os EUA e a União Europeia, em particular nos dispositivos relativos a indicações geográficas e patentes. Não obstante, Chile e Peru lograram manter o prazo de proteção a autores de 70 anos, como em seus acordos anteriores, proteção esta que se aplica também a pessoas jurídicas.

Nos temas relacionados a meio ambiente (Capítulo 20), dois aspectos se destacam: a implementação das proibições previstas na Convenção Internacional sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Silvestres Ameaçadas de Extinção (Cites). Adicionalmente, há compromissos de limitação de subsídios às atividades pesqueiras, de forma a se limitar o excesso de capacidade, os quais podem vir a ser neutralizados por sanções comerciais.

Uma novidade importante no que se refere aos padrões recentes de acordos de livre-comércio foi a incorporação do capítulo referente a empresas estatais e monopólios (*State-Owned Enterprises (SOEs) and Designated Monopolies* - Capítulo 17), que contém compromissos de não discriminação em relação às partes do acordo. Os países do TPP acordaram em limitar os subsídios concedidos bem como outros

tratamentos governamentais preferenciais a essas empresas, mas várias exceções foram previstas para alguns países como Malásia, Cingapura e Vietnam. Esses limites são estabelecidos com base em uma definição do que constitui uma SOE (empresas engajadas primordialmente em atividades comerciais nas quais os governos detêm controle de capital em mais de 50%, e/ou controla as decisões da empresa, entre outros critérios) e também não se aplicam a empresas abaixo de um certo montante de receitas. Os EUA salvaguardaram a possibilidade de criarem no futuro um banco nacional de infraestrutura.

Em regras trabalhistas (Capítulo 19) há compromissos como o de proibir a importação de bens produzidos em regimes de trabalho forçado originários de países do TPP e de outras origens. Foram negociados acordos específicos no tema com Vietnam, Malásia e Brunei em direção a regimes mais amplos quanto ao respeito a direitos trabalhistas.

O acordo inclui ainda um capítulo de exceções (Capítulo 29) que trata de exceções relacionadas a temas de regulação nas áreas de segurança nacional e outras como a incorporação das exceções previstas no artigo XX do Gatt e medidas especiais para o setor de tabaco, que foi excluído das regras de arbitragem estabelecidas no capítulo sobre investimento. Os países do TPP assinaram também uma declaração conjunta relativa ao tema cambial, o qual não é um anexo ao TPP, mas constitui compromisso em separado, concomitante à adesão ao TPP – *Joint Declaration of the Macroeconomic Policy Authorities of Trans-Pacific Partnership Countries*. Consiste em um compromisso das partes de não realizarem desvalorizações competitivas de suas moedas, inclusive assegurando a transparência em suas políticas. Esse compromisso entrará em vigor para cada parte no momento da entrada em vigor do TPP. A declaração contém notas específicas relativas à transparência e aplicáveis a Brunei, Malásia, Cingapura e Vietnam.

As regras que detalham o processo de entrada em vigor estão no Capítulo 30, Disposições Finais. Os países membros terão dois anos a partir da assinatura do acordo para implementar os procedimentos internos relativos à sua ratificação. O acordo entrará em vigor 60 dias após expirar esse período, se pelo menos 6 dos 12 signatários tiverem notificado ter efetivamente concluído o processo de ratificação interna, e desde que aqueles países representem pelo menos 85% do PIB do conjunto dos signatários, em bases de valores de 2013. Se esse limiar não puder ser cumprido, um prazo adicional de 60 dias será concedido, sob as mesmas condições. Uma comissão especial está encarregada dos procedimentos de entrada em vigor. A adesão de novos países é possível, desde que se comprometam com as regras do regime acordado.

Vale notar uma cláusula presente no texto do TPP, inserida no capítulo referente a tratamento nacional e acesso a mercados (Capítulo 2, Artigo 20), que prevê que os países signatários devem aderir ao Acordo ITA da OMC – *Information and Technology Agreement*, que elimina as tarifas de importação nos produtos de informação e tecnologia. Foi feita exceção ao Chile e ao México, que assim como Brunei são os únicos países do TPP que ainda não são parte do acordo plurilateral da OMC. Este compromisso se refere ao ITA 1996, cuja cobertura de produtos vem sendo expandida recentemente.

A avaliação das implicações do TPP requer uma análise detalhada dos ganhos de liberalização efetivamente alcançados. Pode vir a representar um dos pilares na convergência regulatória que caracterizará o processo de integração mundial do comércio nas próximas décadas, nos mercados de bens e serviços. Constitui um movimento estratégico com amplas repercussões que devem ser cuidadosamente examinadas, à luz dos interesses brasileiros.

<https://ustr.gov/tpp/>
<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2015/october/summary-trans-pacific-partnership>
<https://www.project-syndicate.org/commentary/why-support-tpp-by-jeffrey-frankel-2015-10>
<http://www.ictsd.org/bridges-news/bridges/news/tpp-debate-ramps-up-following-public-release-of-trade-deal-text>
<http://www.ictsd.org/bridges-news/biores/news/trans-pacific-partnership-trade-pact-text-released-environment-chapter>
<http://blogs.piie.com/trade/?p=446>
<http://www.valor.com.br/brasil/4256584/paises-do-tpp-sao-35-da-exportacao-brasileira-de-manufatura-diz-cni>

II. O Brasil no ranking mundial de medidas *antidumping*

O Relatório do G20, de 30 de outubro de 2015, aponta que as medidas de defesa comercial (aberturas de investigações *antidumping*, de medidas compensatórias e de salvaguardas), das quais as investigações *antidumping* são as mais intensamente utilizadas, vêm se constituindo no principal instrumento de restrição ao comércio acionado, desde o período pós-crise de 2008, quando o G20 iniciou esse monitoramento. No período outubro de 2014 a outubro de 2015 representaram 58% do total das medidas restritivas compiladas pela OMC (Tabela 3). Anualmente, de 2009 a 2014, a participação das medidas de defesa comercial no total dessas medidas restritivas ao comércio variou de um mínimo de 48% a um máximo de 68%.

Na comparação internacional o Brasil se destaca como o país que mais iniciou investigações *antidumping* no período 2013-2014, mostrando redução nesse ativismo no período mais recente (Tabela 4). Outros países em desenvolvimento, como Índia, Indonésia, México e Turquia, e também a União Europeia, registraram aumento no número de investigações iniciadas nesse período. O relatório aponta ainda que a China é o país mais afetado por investigações de defesa comercial – um terço das ações *antidumping* e de medidas compensatórias iniciadas pelos países do G20 no período 2008 até junho de 2015 atingem esse país. No caso do Brasil, essa proporção foi de cerca de 60%

Note-se que o prazo de transição para a plena acessão da China à OMC é 11 de dezembro de 2016. A partir de então os países membros da organização devem modificar as regras atualmente vigentes que conferem à China um tratamento de economia não predominantemente de mercado. Durante o período de transição, os países membros puderam contar com flexibilidades na determinação de preços praticados no mercado chinês, para fins de cálculo da margem de *dumping*, que facultam a desconsideração de preços e custos praticados no mercado desse país, sendo possível a sua substituição por parâmetros de preços observados em outros países. Passar a utilizar os preços praticados na China implicaria desconsiderar a existência de várias formas de interferência nos preços no mercado chinês que alteram a competitividade do país. A China já anunciou que entrará com procedimentos de solução de controvérsias na OMC caso não seja automaticamente reconhecida como economia de mercado a partir daquela data, mas o debate a ser enfrentado é se o Protocolo de Acessão torna esse reconhecimento automático mandatário.

³ Entendidas para fins desse relatório como incluindo aberturas de investigações *antidumping*, de subsídios e medidas compensatórias e de salvaguardas. Para fins de coerência com a contagem das demais medidas compiladas, a contagem de medidas de defesa comercial é feita com base em metodologia que considera cada investigação como uma medida, independente dos países afetados. OMC, Report on G20 Trade Measures, 30/10/2015, p. 26 e nota 6.

Tabela 3**Países G20 – medidas de restrição ao comércio**

Medidas de restrição ao comércio	Defesa comercial	Total	%
Outubro 2011 – outubro 2012	112	195	57
Outubro 2012 – outubro 2013	137	225	61
Outubro 2013 – outubro 2014	120	205	59
Outubro 2014 – outubro 2015	119	205	58

Fonte: OMC, Report on G20 Trade Measures, p. 17.

Tabela 4**Países G20 – aberturas de investigações *antidumping***

Países G20	Julho 2013-junho 2014	Julho 2014-junho 2015
Argentina	11	6
Austrália	26	14
Brasil	66	18
Canadá	10	12
China	7	6
União Europeia	4	14
Índia	25	37
Indonésia	14	16
Japão	1	2
Coréia	9	2
México	5	17
Rússia	4	5
África do Sul	6	1
Turquia	4	22
EUA	45	21
Total	237	193

Fonte: OMC, Report on G20 Trade Measures, p. 26.

https://www.wto.org/english/news_e/news15_e/g20_wto_report_oct15_e.pdf

PC em Foco: Observatório de Política Comercial. Publicação do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES
Equipe técnica: Leane Cornet Naidin, Pedro da Motta Veiga, Sandra Polónia Rios e Bernardo da Costa Semedo.